

Oliveira Salazar, e o governador do Banco de Portugal, Ex.^{mo} Sr. Inocêncio Camacho Rodrigues, devidamente autorizado pelo conselho de administração do mesmo Banco, foi ajustada na data infra a seguinte Convenção, referente ao depósito no mesmo Banco de títulos da dívida pública, acções e obrigações de sociedades anónimas pertencentes ao Estado e na sua posse, adoptando-se para tal as regras seguintes:

1.^a O Governo, pelo Ministério das Finanças, depositará no Banco de Portugal as acções e obrigações de sociedades anónimas e de outras emprêsas privadas pertencentes ao Estado e na sua posse:

a) O depósito efectuar-se-á por meio de uma relação em triplicado por cada espécie, elaborada pela repartição competente, com indicação das características de cada acção ou obrigação. O Banco de Portugal, depois de proceder à respectiva conferência, que deverá ser feita na presença de um representante do Ministério das Finanças, passará recibo em um dos exemplares da referida relação, que será devolvido;

b) O Banco de Portugal obriga-se a promover gratuitamente a cobrança de cupões e dividendos e das importâncias correspondentes aos reembolsos dos respectivos títulos.

2.^a O Banco de Portugal abrirá gratuitamente ao Governo:

1) Uma conta «Títulos, acções e obrigações», na qual será escriturado todo o movimento destes;

2) Uma conta «Rendimento», que deverá ser liquidada semestralmente entre o Governo e o Banco, na qual serão escriturados o rendimento daqueles valores e quaisquer despesas que o serviço do movimento e reembolso deles e da cobrança dos respectivos rendimentos possa originar.

a) O Banco fornecerá semestralmente ao Ministério das Finanças extractos das contas a que se refere esta regra.

3.^a As disposições desta Convenção serão aplicadas a títulos da dívida pública fundada pertencentes ao Estado e na sua posse quando o Governo também ordenar o seu depósito no Banco de Portugal.

4.^a Na nota para o depósito referido nas regras anteriores que pela Direcção Geral da Fazenda Pública for feita mencionar-se-á sempre o despacho ministerial que o autorizar. Do mesmo modo se procederá quando se trate de levantar total ou parcialmente os títulos, as acções ou as obrigações.

Lisboa, 10 de Novembro de 1932.—(Tem colada, devidamente inutilizada, uma estampilha do imposto de selo no valor de 30\$).—*António de Oliveira Salazar — Inocêncio Camacho Rodrigues.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas na colónia de Angola é fixada, até determinação em contrário e a partir de 1 do corrente mês, em 7 angolares.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 10 de Novembro de 1932.—O Director Geral interino, *Henrique Artur Gonçalves Cardoso*, chefe de repartição.